

Rotinas de Pessoal & Recursos Humanos

www.sato.adm.br - sato@sato.adm.br - fone (11) 4742-6674

















1

Legislação

Consultoria

Assessoria

Informativos

Treinamento

Auditoria

Pesquis

Qualidad

Relatório Trabalhista

№ 102 22/12/2011

Sumário:

- AGENDA DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS JANEIRO/2012
- DARF DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS RETIFICAÇÃO DE ERROS NO PREENCHIMENTO DE ALTERAÇÕES



AGENDA DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS JANEIRO/2012

DIA 01 | FERIADO - ANO NOVO

De acordo com a Lei nº 662/49, é considerado feriado nacional nesta data.

DIA 01 REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO

De acordo com a Portaria nº 1.752, de 31/08/11, DOU de 01/09/11, do Ministério do Trabalho e Emprego, prorrogada pela Portaria nº 1.979, de 30/09/11, DOU de 03/10/11, a partir desta data, às empresas que utilizam o sistema de registro de ponto eletrônico, estão obrigadas a utilizar o SREP (Sistema de Registro Eletrônico de Ponto), que é um conjunto de equipamentos e programas informatizados destinado à anotação por meio eletrônico da entrada e saída dos trabalhadores das empresas. A empresa usuária, deverá se cadastrar no MTE, via internet, informando seus dados, equipamentos e softwares utilizados (Portaria nº 1.510, de 21/08/09, DOU de 25/08/09, alterada pela Portaria nº 1.987, de 18/08/10, DOU de 19/08/10).

O REP - Registrador Eletrônico de Ponto, é o equipamento de automação utilizado exclusivamente para o registro de jornada de trabalho e com capacidade para emitir documentos fiscais e realizar controles de natureza fiscal, referentes à entrada e à saída de empregados nos locais de trabalho (é obrigatório o uso do REP no local da prestação do serviço, vedados outros meios de registro). Deverá estar devidamente cadastrado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (procedimento de responsabilidade do fabricante). A empresa usuária, deverá exigir do

fabricante o documento denominado "Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade", devidamente assinado pelo responsável técnico e pelo responsável legal pela empresa. Este documento deverá ser apresentado à Inspeção do Trabalho, quando solicitado.

DIA 06 SALÁRIOS - PAGAMENTO AOS EMPREGADOS

Salvo condições mais favoráveis previstas na convenção ou acordo coletivo da categoria profissional, até esta data, as empresas deverão efetuar o pagamento de salários aos seus empregados, relativo ao mês de dezembro/2011.

HORISTA - HORAS NORMAIS E DSR NO MÊS:

Para o respectivo mês em referência, as horas normais e os DSRs (somente aplicado aos horistas), estão distribuídos da seguinte maneira (base 220 hs./mensal):

- Horas Normais = 198,00 hs/ct (27 dias) = 198:00 hs/sx
- DSRs (*) = 29,33 hs/ct (04 dias) = 29:20 hs/sx
- TOTAL = 227,33 hs/ct (31 dias) = 227:20 hs/sx

Obs.: Não está incluso no DSR o feriado municipal (aniversário da cidade).

Notas:

ct = centesimal sx = sexagesimal

DIA 06 CADASTRO DE EMPREGADOS - CAGED

A empresa que no mês de dezembro/2011 teve os seguintes movimentos: admissão, demissão, reintegração, aposentadoria, falecimento e transferência de empregados, até esta data, deverá fazer a entrega das informações por meio eletrônico (Internet ou Disquete), utilizando-se o Aplicativo do CAGED Informatizado - ACI (http://www.mtb.gov.br).

DIA 06 FGTS - RECOLHIMENTO - GFIP

Recolher até esta data, junto ao banco depositário, o FGTS relativo a 8% sobre as remunerações pagas na folha de pagamento de dezembro/2011. Deve-se ainda considerar a 2ª parcela do 13º salário/2011 e os afastados por acidente de trabalho, serviço militar e salário-maternidade.

DIA 10 | 13º SALÁRIO/2011 - 3º PARCELA

Para todos os casos de empregados com percepção de salários variáveis, bem como para aqueles que realizaram horas extras e outros adicionais no mês de dezembro/2011, até esta data, deverá ser efetuado o pagamento da diferença correspondente a parte variável e/ou média de horas extras e outras variáveis. Veja mais detalhes no RT 089/2011.

De acordo com o § 25 do art. 216, do Decreto nº 3.048/99 (RPS/99), relativamente aos que recebem salário variável, o recolhimento da contribuição decorrente de eventual diferença do 13º salário deverá ser efetuado juntamente com a competência dezembro do mesmo ano.

DIA 16 INSS (GPS) - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - RECOLHIMENTO

O contribuinte individual, que no mês de dezembro/2011, não atingiu a remuneração total equivalente ao valor do salário mínimo, deverá recolher até esta data, a complementação da contribuição de 20% incidente sobre a diferença entre o limite mínimo e a remuneração efetivamente percebida. Também nesta data, deverá ser recolhido a contribuição complementar de 9% caso pretenda contar o tempo de contribuição, para fins de obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição ou de contagem recíproca do tempo de contribuição. O recolhimento complementar deverá ser feito nos códigos de pagamento usuais do contribuinte individual.

DIA 20 CÓPIA DA GPS - ENTREGA AO SINDICATO PROFISSIONAL E AFIXAÇÃO NO QUADRO

Até esta data, deverá ser encaminhado ao sindicato profissional da categoria preponderante, a cópia da GPS referente ao mês de competência dezembro/2011.

DIA 20 INSS (GPS) - RECOLHIMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

A guia de recolhimento do INSS (GPS) de empregados e de contribuintes individuais, relativo ao mês de competência dezembro/2011, poderá ser recolhida até esta data sem nenhum acréscimo. Observar a aplicação do FAP a partir da

competência janeiro/2010.

Nota 1: A contribuição proveniente de reclamatória trabalhista deverá ser recolhida sempre no dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença.

Nota 2: Desde a competência junho/2007, observar novas alíquotas de Acidente do Trabalho - SAT. Consulte o RT 013/2007 (Anexo V do RPS/99, alterado pelo Decreto n° 6.042, de 12/02/07, DOU de 13/02/07).

DIA 20 IRRF - ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO

Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, e outros, retidos no mês de dezembro/2011.

DIA 31 | CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EMPREGADOS

Até esta data, recolhe-se a CS de empregado junto ao Banco do Brasil ou em qualquer agência bancária, bem como na Caixa Econômica Federal, inclusive nas unidades lotéricas, correspondentes bancários, postos de auto-atendimento, equivalente as importâncias descontadas na folha de pagamento de dezembro/2011. Sobre a matéria, consulte os RT 020/2011.

DIA 31 GFIP COMPETÊNCIA 13 - INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL

Até esta data, deverá ser entregue a GFIP competência 13 - informações à Previdência Social, relativas a fatos geradores das contribuições relacionadas ao 13º salário, devendo ser apresentada na versão atual do SEFIP. Veja mais detalhes no RT 095/2005 (Ato de Instrução Normativa nº 9, de 24/11/05, DOU de 25/11/05, da Secretaria da Receita Previdenciária).

DIA 31 MAPA DE AVALIAÇÃO ANUAL DE ACIDENTES - ENTREGA À SESMT

Até esta data, às empresas que mantém o SESMT (NR 4), deverão encaminhar à Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente preenchido, o Mapa de Avaliação Anual de Acidentes do Trabalho, incluindo doenças ocupacionais e agentes insalubres. Fds.: NR 04, Portaria nº 3.214/78, subitem 4.12, "i".

DIA 31 DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES DO IMPOSTO DE RENDA

Até esta data, deverá ser renovada todas as Declarações de Dependentes do Imposto de Renda, cuja a validade se estenderá até 31/12/2012 (art. 37 da Instrução Normativa nº 25, de 29/04/96, DOU 02/05/96 e art. 38 da Instrução Normativa nº 15, de 06/02/01, DOU de 08/02/01).

Obs.: As notas de cada assunto encontram-se disponibilizadas no site.



DARF - DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS RETIFICAÇÃO DE ERROS NO PREENCHIMENTO DE - ALTERAÇÕES

A Instrução Normativa nº 1.222, de 22/12/11, DOU de 23/12/11, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, alterou a Instrução Normativa SRF nº 672, de 30/08/06, que dispõe sobre a retificação de erros no preenchimento de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) e de Documento de Arrecadação do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Darf-Simples). Na íntegra:

O Secretário da Receita Federal do Brasil, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVI do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º - A Instrução Normativa SRF nº 672, de 30 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescida do art. 16-A e do título que o antecede:

"Da Conversão de Documentos de Arrecadação

- Art. 16-A Na hipótese de recolhimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) em documento equivocado, poderá ser realizada, de ofício ou a pedido, a conversão do documento de arrecadação.
- § 1º Para fins desta Instrução Normativa, entende-se como conversão de documentos a troca de formulário do pagamento realizado em Darf para Guia da Previdência Social (GPS), ou do pagamento realizado em GPS para Darf.
- § 2º Aplica-se ao procedimento de conversão de que trata este artigo, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.
- § 3º Fica aprovado o formulário "Pedido de Conversão de Documentos de Arrecadação de Receitas Federais", na forma do Anexo IV a esta Instrução Normativa."
- Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

ANEXO IV



INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO PEDIDO DE CONVERSÃO DE DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO

QUADRO	O QUE DEVE CONTER
1	No caso de contribuinte pessoa jurídica, o nome empresarial e o seu número de inscrição no CNPJ/CEI. Em qualquer das situações, informe o nome de pessoa para contato e o seu telefone com o código de Discagem Direta à Distância (DDD).
2	Assinalar a quadrícula correspondente aos documentos anexados ao pedido de conversão: Cópia da GPS ou do DARF, Procuração e Documento de Identificação. No caso de assinalar Outros, especificar quais documentos. OBS: Na hipótese de apresentação de mais de um pedido pelo mesmo contribuinte, na mesma data, poderá ser anexada apenas uma cópia dos documentos.
3	Preencher, OBRIGATORIAMENTE, com os DADOS DO PAGAMENTO do DARF ou da GPS
4	Preencher somente se o pedido for de conversão de DARF para GPS. Informar os campos do DARF a serem alterados da seguinte forma: 1 - Período de apuração: na linha DE informar o período de apuração contante do DARF; na linha PARA informar a

	competência que deverá constar na GPS que se originará com a conversão. 2 - Código de Receita: na linha DE informar o código de receita constante do DARF; na linha PARA informar o código de pagamento que deverá constar na GPS que se originará com a conversão. 3 - CPF/CNPJ ´ Identificador: somente é permitida a alteração deste campo quando não houver mudança do sujeito passivo. Na linha DE informar o CPF/CNPJ constante do DARF; na linha PARA informar o Identificador (NIT/CNPJ/CEI) que
	deverá constar na GPS que se originará com a conversão.
	4 - Valores: somente é permitida alteração dos campos de valores que não importem alteração do valor total do documento. No campo DE colocar os valores conforme preenchidos no DARF e no campo PARA os valores do INSS, de outras entidades e de ATM/Multa e Juros.
5	Preencher somente se o pedido for de conversão de GPS para DARF. Informar os campos do GPS a serem alterados da seguinte forma:
	1 - Código de Pagamento: na linha DE informar o código de pagamento constante da GPS; na linha PARA informar o código de receita que deverá constar no DARF que se originará com a conversão.
	2 - Competência: na linha DE informar a competência contante da GPS; na linha PARA informar o período de apuração que deverá constar no DARF que se originará com a conversão.
	3 - Identificador´ CPF/CNPJ: somente é permitida a alteração deste campo quando não houver mudança do sujeito passivo. Na linha DE informar o Identificador constante da GPS; na linha PARA informar o CPF/CNPJ que deverá constar no DARF que se originará com a conversão.
	4 - Valores: somente é permitida alteração dos campos de valores que não importem alteração do valor total do documento. No campo DE colocar os valores conforme preenchidos na GPS e no campo PARA os valores de principal, multa, juros e/ou
	encargos. 5 - Data de vencimento: no campo DE deixar em branco; no campo PARA, informar a data de vencimento do débito que deverá ser liquidado com o DARF que se originará do procedimento de conversão. 6. Número de Referência: número do processo ou imóvel, se for o caso.
6	No caso de pessoa jurídica, apor assinatura do representante legal com poderes de administração ou do procurador. No caso de pessoa física, apor assinatura do contribuinte ou de seu representante legal/procurador. OBS:
	 A assinatura deve conferir com a constante no documento de identificação apresentado. Não há necessidade da apresentação do documento de identidade do contribuinte/procurador se houver reconhecimento da firma do contribuinte/procurador.



Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!

www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permitese a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"